

LEI MUNICIPAL Nº. 0252/1998.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VANER MECHEI, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

Faz saber que a Câmara Municipal de Apiacás, aprovou e Ele promulga e sanciona o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representações governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

I – Estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal do trabalho, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/ Mato Grosso, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do Trabalho é composta de:

I – Três (03) membros indicados pelo Poder Público Municipal;

II – Três (03) membros indicados por entidades dos Trabalhadores Rurais;

III – Três (03) membros indicados por entidades dos Empregadores.

Parágrafo Único: Os órgãos e as entidades de que trata este Artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da comissão Municipal do Trabalho.

Artigo 3º - A Presidência da Comissão Municipal do trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais,

dos trabalhadores e dos empregadores iniciando-se pela representação do Poder Público Municipal e seguido pela representação dos trabalhadores:

I – A eleição do Presidente da Comissão ocorrera por simples votos de seus integrantes;

II – O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses,, sendo vedada a redução para o período consecutivo;

Artigo 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município ou na ausência deste, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Artigo 6º - A comissão elaborara o seu Regimento Interno que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no diário oficial do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.
Apiacás-MT., Em 09 de Novembro de 1998.

VANER MECCHI
-PREFEITO MUNICIPAL-
